

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE  
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**URGENTE!**

**PROCESSO Nº 1027923-19.2024.8.11.0015**

**LEVI DE ALMEIDA e OUTROS**, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. Decisão de **ID 177273919**, *EMENDAR À INICIAL*, nos seguintes termos:

**1. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº  
11.101/2005**

Depreende-se dos Autos, por meio da r. Decisão de **ID 177273919**, a determinação de emenda à inicial, com a complementação dos documentos pertencentes aos Requerentes relacionados no art. 48 e no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Assim sendo, **pugnam pela juntada da cópia dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (Doc. 01)**, conforme previsão do art. 51, inciso XI, da LFR (“*a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei”.*

**2. DAS CERTIDÕES REFERENTES AO INCISO IV DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005**

O inciso IV do art. 48 estabelece a necessidade de que os pretendentes à recuperação judicial demonstrem não terem condenação por crimes previstos na LFR.

Imperioso mencionar que as certidões de inexistência de ações CRIMINAIS do TJMT já foram colacionadas à exordial nos IDs 176868614/176868615/176868616/176868617/176868618/176868620, com exceção das Requerentes TATIANE e LETICIA, as quais juntam-se na presente emenda.

Ressalta-se que a maioria das certidões do TJMT foram emitidas referentes às ações cíveis e **CRIMINAIS**, vejamos exemplo:



Logo, **REQUEREM a juntada das certidões criminais de todos os Requerentes, tanto do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Doc. 02), quanto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Doc. 03).**

**3. DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

Requerem a juntada das certidões de débitos estaduais (**Doc. 04**) e municipais (**Doc. 05**) dos Requerentes.

Contudo, referente a Requerente Crisley Ball de Souza Almeida, informamos que não fora possível emitir a certidão municipal, haja vista que a Prefeitura de Novo Mundo/MT **apenas emite certidão dos contribuintes que tenham débitos e/ou já tiveram, o que não ocorre no caso da requerente CRISLEY por nunca ter se tornado devedora do referido ente público.**

No entanto, importante mencionar que a Lei nº 11.101/2005 não exige a apresentação de certidão fiscal neste momento processual, somente exige o detalhamento do passivo fiscal (e não a certidão), nos termos do inciso X do art. 51 da LFR, *in verbis*:

***“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: (...) X - o relatório detalhado do passivo fiscal;”.***

E, cumprindo com a exigência legal, a requerente procedeu com tal detalhamento, mediante apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal da requerente CRISLEY (**ID 176868638**) (**Doc. 06**), **demonstrando a INEXISTÊNCIA de débitos com a Prefeitura, sendo prescindível a apresentação da certidão municipal neste momento processual,** mas que as requerentes, cientes da necessidade de tal certidão, quando da homologação do PRJ, assim como das limitações sistêmicas do município, já estão diligenciando para obtenção da mesma.

#### **4. DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL PELOS REQUERENTES**

A Lei nº 11.101/2005 em seu art. 48, § 3º estabelece que para comprovação da atividade rural por pessoa física, no período de 2 (dois) anos, se dá pela apresentação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural **OU por meio de obrigação legal de registros contábeis que substituam o livro caixa digital E** pela Declaração do Imposto de Renda e balanço patrimonial, vejamos:

*“§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por*

*pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.”.*

Assim, verifica-se que TODOS os Requerentes acostaram aos Autos o **Livro Caixa** exigido no **ID 176868121 / 176868122 / 176868123 / 176868124 / 176868125 / 176868126 / 176868127 / 176868128**, os quais demonstram a existência de atividade rural de todos os Requerentes, incluindo as esposas, vejamos as atividades registradas de cada uma delas:

▪ **Tereza dos Santos de Almeida:**

Contribuinte: TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA				
Período : 01/01/2021 a 31/01/2021		CPF: 720.392.139-53		
DIA	Histórico	ENTRADA	SAIDA	SALDO
	Saldo Anterior	*****	*****	0,00
4	85 - Material de Uso ou Consumo Espécie: NF Série: 1, NF 53934, Título N° 007	0,00	25,80	-25,80
4	127 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos Espécie: NF Série: 1, NF 21305	0,00	11,00	-36,80
12	127 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos Espécie: NF Série: 1, NF 59806	0,00	100,00	-136,80
12	85 - Material de Uso ou Consumo Espécie: NF Série: 1, NF 244047	0,00	41,08	-177,88

29	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 14	5.392,00	0,00	25.080,65
29	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 13	5.392,00	0,00	30.472,65
29	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 15	5.392,00	0,00	35.864,65
29	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 16	5.392,00	0,00	41.256,65

▪ **Crisley Boll de Souza Almeida:**

Contribuinte: CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA				
Período : 01/12/2023 a 31/12/2023		CPF: 034.087.689-19		
DIA	Histórico	ENTRADA	SAIDA	SALDO
	Saldo Anterior	*****	*****	- 1.426.888,72
1	44 - Combustíveis e Lubrificantes Espécie: NF Série: 3, NF 1206712 - 16.519.674/0001 -37 MIRIAN VARZEA GRANDE AUTO POSTO LTDA.	0,00	1021,02	-1427909,74
3	44 - Combustíveis e Lubrificantes Espécie: NF Série: 3, NF 1207684 - 16.519.674/0001 -37 MIRIAN VARZEA GRANDE AUTO POSTO LTDA.	0,00	460,91	-1428370,65
4	173 - Venda de Sementes Espécie: NF Série: 921, NF 281 - 930.562.730-72 MA URO BALEN E OUTROS.	2.500,00	0,00	-1.425.870,65
4	127 - Manutenção de Máquinas e Equipamentos Espécie: NF Série: 1, NF 86480 - 01.696.819/0009-5 5 AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	0,00	424,79	-1.426.295,44
5	173 - Venda de Sementes Espécie: NF Série: 921, NF 282 - 930.562.730-72 MA URO BALEN E OUTROS.	2.500,00	0,00	-1.423.795,44

▪ **Tatiane Perassol de Almeida:**

Contribuinte: TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA				
Período : 01/08/2021 a 31/08/2021		CPF: 058.809.469-24		
DIA	Histórico	ENTRADA	SAIDA	SALDO
	Saldo Anterior	*****	*****	-307.370,56
1	33 - Salários e Ordenados SALARIOS FUNCIONARIOS 07/2021	0,00	456,52	-307.827,08
20	60 - Compra de Sementes Espécie: NF Série: 1, NF 127, Titulo N° 001	0,00	14.200,00	- 322.027,08
30	41 - Defensivos Agrícolas Espécie: NF Série: 0, NF 8595, Titulo N° 001	0,00	2.745,60	- 324.772,68
30	41 - Defensivos Agrícolas Espécie: NF Série: 0, NF 8601, Titulo N° 001	0,00	384,00	- 325.156,68

▪ **Leticia Teixeira Camara de Almeida:**

Contribuinte: LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA				
Período : 01/05/2022 a 31/05/2022		CPF: 083.083.349-89		
DIA	Histórico	ENTRADA	SAIDA	SALDO
	Saldo Anterior	*****	*****	-267.958,17
1	44 - Combustíveis e Lubrificantes Espécie: NF Série: 1, NF 6815 - 04.927.188/0001-79 AUTO POSTO SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	0,00	702,90	-268.661,07
2	165 - Insumos Agricola Espécie: NF Série: 0, NF 10113-07.534.739/0007-18 AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA	0,00	501,50	-269.162,57
2	85 - Material de Uso ou Consumo Espécie: NF Série: 1, NF 1014 - 40.435.744/0001-53 MA DE ALMEIDA GARCIA E CIA LTDA.	0,00	18,00	-269.180,57
2	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 101 - 06.315.338/0169-7 0 COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A..	27.730,56	0,00	-241.450,01
2	9 - Venda de Soja Espécie: NF Série: 920, NF 102 - 06.315.338/0169-7 0 COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A..	27.730,56	0,00	-213.719,45

Vislumbra-se, assim, diversos lançamentos decorrentes da atividade rural nos livros caixa, como manutenção de equipamentos, compra e venda de grãos e compra de insumos agrícolas, comprovando a atividade rural.

Ademais, **insta salientar que TODOS os Requerentes são casadas NO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS**, e, em razão da parceria agrícola que a família possui, e até mesmo por questão cultural afeta ao agronegócio pátrio, a concentração de informações contábeis e financeiras estão presentes nas declarações de imposto de renda dos requerentes LEVI, LEVI R., SÉRGIO e ELIEZER, conforme se observa da documentação anexa à exordial.

Oportuno frisar que foram apresentados TODOS os livros caixas dos Requerentes, bem como, as declarações de imposto de renda da pessoa física e os balanços patrimoniais, cumprindo com a TRÍPLICE exigência do § 3º do art. 48, além do rol previsto no art. 51.

Além disso, embora na declaração do imposto de renda das requerentes CRISLEY e LETICIA conste a formação profissional destas, cumpre ressaltar que em que pese tenham buscado uma formação profissional, nada impede que as mesmas exerçam a atividade rural, inclusive, para auxiliar os demais requerentes nas atividades

cotidianas e também para que as receitas não ficassem exclusivamente dependentes do agronegócio desenvolvido pela família.

Inclusive, o legislador atento a essa possibilidade (produtor rural que os negócios não sejam exclusivos relacionados a atividade agrícola), inseriu na lei recuperacional o §6º do art. 49, que assim dispõe: “§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, **somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural** e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)”.

Isto é, em que pese as aludidas requerentes tenham obtido êxito ao longo de suas vidas em obter outra formação profissional, no presente processo de soerguimento apenas as questões afetas a atividade rural, serão tratadas, principalmente no tocante aos débitos que as mesmas possuem junto a seus fornecedores/fomentadores/prestadores de serviços (TODOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA ATIVIDADE RURAL).

**Imperioso ressaltar que quando da realização da Constatação Prévia, o perito nomeado por este r. Juízo poderá averiguar e atestar a atividade rural, função e natureza desempenhada POR CADA UM DOS REQUERENTES, sendo que certamente restará evidenciado nos Autos o exercício da atividade rural por todos eles.**

Destarte, **resta claro que fora devidamente comprovada a atividade rural de todos os Requerentes**, em virtude de toda documentação acostada aos Autos, cumprindo o § 3º do art. 48 e art. 51 da LFR, reiterando-se, assim, os termos da exordial.

**5. DO RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL**

Este r. Juízo destacou que o reconhecimento da consolidação processual e substancial exige a demonstração dos pressupostos constantes dos artigos 69-G e 69-J da LFR.

O art. 69-J da LFR estipula que para o devido reconhecimento da consolidação processual **o Juízo deve constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores.**

**Alinhado a isso, devem ocorrer cumulativamente, NO MÍNIMO 2 (DUAS) DAS HIPÓTESES ELENCADAS:**

*“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, **2 (duas) das seguintes hipóteses:***

*I - existência de **garantias cruzadas;***

*II - **relação de controle ou de dependência;***

*III - **identidade** total ou parcial **do quadro societário;***

*IV - **atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**”*

Verifica-se, assim, que para configuração da consolidação substancial/processual além de existir interconexão e confusão patrimonial, o Grupo deve atender PELO MENOS **DUAS CONDIÇÕES** relacionadas nos incisos do art. 69-J, que estão presentes *in casu*:

**I. Existência de garantias cruzadas:**

Conforme se vislumbra dos contratos anexos no Doc. 01, os Requerentes constam como avalistas garantidores de diversas negociações (entre eles e frente a seus credores).

**Os Requerentes possuem diversos contratos com garantias cruzadas, contendo todos os Requerentes como avalistas/coobrigados das operações:**

- ELIEZER como emitente e CRISLEY como avalista (**Doc. 07**):

ALIANANTE FIDUCIANTE/EMITENTE: CPF:	ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900	Assinado de forma digital por ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900 Dados: 2024.07.02 08:42:32 -04'00'
AVALISTA: CPF:	CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA:03408768919	Assinado de forma digital por CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA:03408768919 Dados: 2024.07.02 08:43:32 -04'00'

- ELIEZER como emitente da CCB e CRISLEY como avalista (**Doc. 08**):

NOVO MUNDO/MT, 25 de Agosto de 2023,

Por aval do(s) Emitentes(s):

**ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900** Assinado de forma digital por ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900 Dados: 2023.08.28 20:14:02 -04'00'

**CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA:03408768919** Assinado de forma digital por CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA:03408768919 Dados: 2023.08.28 20:15:08 -04'00'

EMITENTE/ALIENANTE FIDUCIANTE: ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 006.033.939-00  
Endereço: RUA JEQUITIBA, 78 - NOVO MUNDO/ MT  
CEP: 78528-000  
CNH: 00368326943 - DETRAN/DF  
Profissão: ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS  
Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)  
Nacionalidade: BRASILEIRA

AVALISTA: CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA  
CPF: 034.087.689-19  
Endereço: RUA JEQUITIBA, 78 - NOVO MUNDO/ MT  
CEP: 78528-000  
CNH: 01203320551 - DETRAN/MT  
Profissão: DO LAR  
Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS)  
Nacionalidade: BRASILEIRA

AGRO BAGGIO (EPV) - MATUPA  
PRC223386  
CNT269664  
Versão 2.12-08/2023

- LEVI RICARDO como emitente da CCB, LEVI DE ALMEIDA E TEREZA como avalistas e como interveniente garante na qualidade de proprietário dos imóveis ofertados em garantia, ELIEZER E CRISLEY (**Doc. 09**):

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA DE CREDITO BANCARIO NR. 40/04647-8, EMITIDA EM 05.11.2021, POR LEVI RICARDO DE ALMEIDA, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R\$799.990,00, com vencimento em 01.09.2026.

LEVI RICARDO DE ALMEIDA:07343232983  
Assinado de forma digital por LEVI RICARDO DE ALMEIDA:07343232983  
Dados: 2024.09.12 06:56:37 -04'00'

LEVI RICARDO DE ALMEIDA

AVALISTA

LEVI DE ALMEIDA:27897524949  
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA:27897524949  
Dados: 2024.09.11 22:31:18 -04'00'

LEVI DE ALMEIDA  
CPF: 278.975.249-49

TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA:72039213953  
Assinado de forma digital por TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA:72039213953  
Dados: 2024.09.11 22:31:53 -04'00'

TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA  
CPF: 720.392.139-53

INTERVENIENTE GARANTE

Assina também este aditivo, na qualidade de proprietário dos imóveis matrículas n° 16245 e 16246, para declarar que dá seu consentimento à constituição da garantia hipotecária descrita na cláusula GARANTIAS do Instrumento ora aditado, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, em garantia das obrigações assumidas pelo financiado.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 9145.FE87.2BAE.063D emitida em 26/02/2024.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900  
Assinado de forma digital por ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA:00603393900  
Dados: 2024.09.11 22:32:19 -04'00'

ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA, nascido em 08/07/1978, Brasileiro, filho de Levi de Almeida e Tereza dos Santos de Almeida, Casado-Comunhão Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Jequitiba, 78, Setor Iii, Novo Mundo-MT, CEP 78528-000, Carteira De Identidade n° 70536048 emitida por SSP PR em 13/02/2019, e inscrito no CPF sob o n° 006.033.939-00, endereço eletrônico origens.agronegocio@gmail.com.

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de ELIEZER DOS SANTOS DE

- SÉRGIO como emitente da CCB e como avalistas da operação:  
LETICIA, LEVI DE ALMEIDA, LEVI RICARDO, TATIANE E  
TEREZA como (**Doc. 10**):

NOVO MUNDO/MT, 16 de Maio de 2023.

Por aval do(s) Emitentes(s):

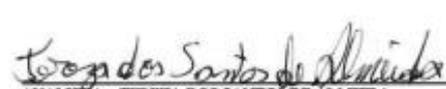
<p><b>SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA:03678174973</b> Assinado de forma digital por SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA:03678174973 Dados: 2023.05.24 16:39:50 -04'00'</p> <p><b>EMITENTE/ALIENANTE FIDUCIANTE:</b> SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA CPF: 036.781.749-73 Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 401 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 RG: 8303358 - SESP/PR Profissão: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	<p><b>LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA:08308334989</b> Assinado de forma digital por LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA:08308334989 Dados: 2023.05.24 16:41:48 -04'00'</p> <p><b>AVALISTA: LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA</b> CPF: 083.083.349-89 Endereço: RUA TANCREDO NEVES, 375 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 CNH: 06608616598 - DETRAN/MT Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A)(COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
<p><b>LEVI DE ALMEIDA:27897524949</b> Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA:27897524949 Dados: 2023.05.24 16:38:53 -04'00'</p> <p><b>AVALISTA / HIPOTECANTE:</b> LEVI DE ALMEIDA CPF: 278.975.249-49 Endereço: RUA DOS CEDROS, 91 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 CNH: 01129676968 - DETRAN/MT Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: CASADO(A)(COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	<p><b>LEVI RICARDO DE ALMEIDA:07343232983</b> Assinado de forma digital por LEVI RICARDO DE ALMEIDA:07343232983 Dados: 2023.05.24 16:39:19 -04'00'</p> <p><b>AVALISTA: LEVI RICARDO DE ALMEIDA</b> CPF: 073.432.329-83 Endereço: RUA TANCREDO NEVES, 375 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 CNH: 04537099882 - DETRAN/SC Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: CASADO(A)(COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>

<p><b>TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA:05880946924</b> Assinado de forma digital por TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA:05880946924 Dados: 2023.05.24 16:37:30 -04'00'</p> <p><b>AVALISTA: TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA</b> CPF: 058.809.469-24 Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 401 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 RG: 04151614542 - SESP/PR Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	<p><b>TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA:72039213953</b> Assinado de forma digital por TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA:72039213953 Dados: 2023.05.24 16:38:12 -04'00'</p> <p><b>AVALISTA / HIPOTECANTE:</b> TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA CPF: 720.392.139-53 Endereço: RUA DOS CEDROS, 91 - NOVO MUNDO/ MT CEP: 78528-000 CNH: 06554851948 - DETRAN/MT Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A)(COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
---	---

AGRO BAGGIO (EPV) - MATUPA  
PRC216997  
CNT262575  
Versão 2.9-04/2023

- LEVI RICARDO como emitente e como avalistas da operação:  
CRISLEY, ELIEZER, LETICIA, LEVI DE ALMEIDA, SERGIO,  
TATIANE E TEREZA (**Doc. 11**):

 <hr/> <p>EMITENTE / ALIENANTE FIDUCIANTE: LEVI RICARDO DE ALMEIDA CPF: 073.432.329-83 Endereço: RUA TANCREDO NEVES, 375 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 04537099882 - DETRAN/SC Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	 <hr/> <p>AVALISTA: CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA CPF: 034.087.689-19 Endereço: RUA JEQUITIBA, 78 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 RG: 01203320551 - SSSP/PR Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
 <hr/> <p>AVALISTA: ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA CPF: 006.033.939-00 Endereço: RUA JEQUITIBA, 78 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 00368326943 - DETRAN/DF Profissão: ADMINISTRADOR(A) Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	 <hr/> <p>AVALISTA: LETÍCIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA CPF: 083.083.349-89 Endereço: RUA TANCREDO NEVES, 375 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 RG: 4600406 - SESP/SC Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>

 <hr/> <p>AVALISTA: LEVI DE ALMEIDA CPF: 278.975.249-49 Endereço: RUA DOS CEDROS, 91 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 01129676968 - DETRAN/MT Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	 <hr/> <p>AVALISTA: SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA CPF: 036.781.749-73 Endereço: AVENIDA AYRTON SIENNA, 401 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 02216434660 - DETRAN/SP Profissão: ADMINISTRADOR(A) Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
 <hr/> <p>AVALISTA: TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA CPF: 058.809.469-24 Endereço: ESTRADA RURAL, S/N - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 04151614542 - DETRAN/PR Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	 <hr/> <p>AVALISTA: TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA CPF: 720.392.139-53 Endereço: RUA DOS CEDROS, 91 - NOVO MUNDO / MT CEP: 78528-000 CNH: 06554851948 - DETRAN/MT Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>

## II. Relação de controle ou de dependência:

Verifica-se das declarações de imposto de renda (**ID 176868318/176868330**) que **há dependência entre os Requerentes:**

<b>NOME: LEVI DE ALMEIDA</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 278.975.249-49</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
Nome:	LEVI DE ALMEIDA	CPF:	278.975.249-49
Data de Nascimento:	08/12/1956	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	720.392.139-53
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	AVENIDA AIRTON SENNA	Número:	377
Complemento:	CASA	Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	NOVO MUNDO	UF:	MT
CEP:	78528-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(66) 99241-3832
Natureza da Ocupação:	11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego		
Ocupação Principal:	610 - Produtor na exploração agropecuária		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
N° do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022:	07.80.86.36.58-40		
<b>DEPENDENTES</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>
11	TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA	03/12/1957	720.392.139-53

<b>NOME: SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 036.781.749-73</b>		<b>EXERCÍCIO 2023</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2022</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>			
Nome:	SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA	CPF:	036.781.749-73
Data de Nascimento:	16/05/1980	Título Eleitoral:	0084648860647
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	058.809.469-24
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	AVENIDA AIRTON SENNA	Número:	401
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	NOVO MUNDO	UF:	MT
CEP:	78528-000	DDD/Telefone:	(66) 99641-0108
E-mail:	ALMEIDA.SLA@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(66) 99641-0108
Natureza da Ocupação:	11 - Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego		
Ocupação Principal:	610 - Produtor na exploração agropecuária		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
N° do recibo da última declaração entregue do exercício de 2022:	36.62.69.68.01-71		
<b>DEPENDENTES</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CPF</b>
11	TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA	13/06/1986	058.809.469-24

Além disso, a interconexão e a confusão de ativos, é evidente, em primeiro momento em razão do casamento em regime de comunhão de bens, assim como, em razão da parceria agrícola existente entre a família, sendo que os Requerentes colaboram entre si no cultivo das áreas produtivas, compartilhando maquinários e insumos agrícolas.

*III. Atuação conjunta no mercado entre os postulantes:*

Os Requerentes também atuam de forma conjunta, de acordo com o Contrato de Parceria Agrícola, assim como, ao efetuar o arrendamento de diversas áreas e na contratação de funcionários (Doc. 12/13):

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA  
"ESL3 AGRICULTURE"**

Pelo presente instrumento particular de parceria agrícola que fazem: **LEVI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF/MF nº 278.975.249-49 e do RG. nº 1.416.068 SESP/PR; **TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Agricultora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 720.392.139-53 e RG. nº 13.802.636-1 SSP PR, ambos residentes e domiciliados na Rua dos Cedros, 91, Dama de Ouro, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000; **ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Administrador e Agricultor, portador do CPF/MF nº 006.033.939-00 e RG. nº 7.053.604-8 SESP/PR; **CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada, Agricultora, inscrita no CPF/MF nº 034.087.689-19 e RG. nº 9.501.414-3 SESP-PR, ambos residentes e domiciliados no Rua Jequitibá, n.º 78, Bairro Dama de Ouro, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000; **SÉRGIO LEANDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas e Agricultor, portador do CPF/MF nº 036.781.749-73 e RG. nº 8.303.358-4 SESP/PR; **TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Administradora e Agricultora, portadora do CPF/MF nº 058.809.469-24 e RG nº 04151614542 SESP/PR, ambos residentes e domiciliados na Avenida Ayrton Senna, S/N, Centro, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000; **LEVI RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Contador e Agricultor, portador do CPF/MF nº 073.432.329-83 e RG. nº 9.989.066-5 SESP/PR; **LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Agricultora, inscrita no CPF/MF nº 083.083.349-89 e RG. RG. 4.600.406 SESP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Tancredo Neves, 113, Novo Mundo/MT, CEP 78528-000, daqui por diante denominados **PARCEIROS**, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**ARRENDATÁRIOS: ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.053.604-8 IIPR expedido em 06 de dezembro de 2022 e inscrito no Ministério da Economia através do CPF nº 006.033.939-00 e sua esposa **CRISLEY BÖLL DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, maior, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.501.414-3 IIPR expedido em 06 de dezembro de 2022 e inscrita no Ministério da Economia através do CPF nº. 034.087.689-19, ambos residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, nº 78, Centro, cidade e município de Novo Mundo, estado de Mato Grosso (MT), CEP 78528-000.

**ARRENDATÁRIOS: Sérgio Leandro de Almeida**, brasileiro, maior, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.303.358-4 SESP-PR e inscrito no CPF nº. 036.781.749-73, Inscrição Estadual/MT nº. 13.971.180-5, residente e domiciliado na Avenida Aírton Senna, 401, cidade e município de Novo Mundo, estado de Mato Grosso (MT), CEP 78528-000 e **Levi Ricardo de Almeida**, brasileiro, maior, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9989066-5 SESP-PR e inscrito no CPF nº. 073.432.329-83, Inscrição Estadual/MT nº. 13.844.158-8, residente e domiciliado na rua Tancredo Neves, 113, cidade e município de Novo Mundo, estado de Mato Grosso (MT), CEP 78528-000.

**ARRENDATÁRIO: LEVI DE ALMEIDA**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.416.968 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 278.975.249-49, casado em regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com a Sra. **TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, agricultora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 13.802.636-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 720.392.139-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Jequitibá, no município de Novo Mundo – MT, CEP: 78528-000.

Constata-se que os Requerentes figuram juntos na maior parte das negociações, assim, devem permanecer unidos, vez que separados será difícil se reerguerem sem o auxílio um do outro.

Além disso, ficou comprovado através da parceria agrícola que a divisão de despesas e receitas é feita de forma **IGUALITÁRIA** entre os Requerentes, cada

um possuindo 12,5% (doze e meio por cento) / 25% (vinte e cinco por cento – por casal de produtor) sobre as despesas e os lucros da atividade rural desenvolvida pela família.

Ademais, a confusão patrimonial não representa um óbice para o reconhecimento da consolidação processual e substancial, sendo, na realidade, o motivo pelo qual deve ocorrer a consolidação processual e substancial.

A esse respeito, as preleções doutrinárias de Marlon Tomazette são no seguinte sentido:

*“Por questões tributárias ou organizacionais, é muito comum que um negócio seja dividido e exercido por diversas pessoas jurídicas diferentes. Caso essas pessoas jurídicas estejam sob uma direção comum, temos um grupo societário no qual, as diversas pessoas jurídicas mantêm sua autonomia jurídica.*

*(...) Em síntese, o que se exige é uma confusão patrimonial entre os devedores, geralmente demonstrada pela transferência de ativos ou passivos entre as partes, sem a correspondente contraprestação econômica. Assim, se um dos devedores pagar dívidas dos outros devedores ou transferir seus ativos para eles, sem a devida contraprestação, estará preenchido esse requisito da consolidação substancial.”<sup>1</sup>*

Pelo fato de os devedores atuarem em conjunto em setores da economia que convergem, por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles, **REQUEREM o deferimento da reunião dos mesmos no polo ativo da presente recuperação judicial** nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

---

<sup>1</sup> Tomazette, Marlon. Comentários à reforma da lei de recuperação de empresas e falência: conforme as alterações trazidas pela lei 14.112/2020 (Portuguese Edition). Editora Foco. Edição do Kindle.

## **6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA NATUREZA E DA FORMA DE ATUAÇÃO DE CADA UM DOS REQUERENTES NA ATIVIDADE RURAL**

Os Requerentes, ao longo dos anos, objetivando otimizar a atividade agrícola se estruturaram de forma a combinar competências individuais e coletivas, onde cada membro desempenha um papel crucial para garantir o sucesso das produções agrícolas.

Em cumprimento a r. Decisão de **ID 177273919**, segue abaixo **panorama detalhado das responsabilidades e contribuições de cada integrante, evidenciando a dinâmica integrada e colaborativa do grupo de produtores rurais.**

### **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

#### **ELIEZER:**

É o principal responsável pela área contábil, administrativa e financeira do grupo, atuando como gestor estratégico dessa frente. Suas funções abrangem:

- **Gestão Contábil:** Controle e supervisão dos registros financeiros, elaboração de relatórios contábeis e cumprimento das obrigações tributárias.
- **Administração Financeira:** Gerenciamento de fluxo de caixa, planejamento orçamentário e análise de custos para otimizar recursos e garantir a sustentabilidade financeira.
- **Organização Administrativa:** Estruturação de documentos e processos internos, assegurando a eficiência no funcionamento diário das operações.

#### **CRISLEY:**

Desempenha atividades operacionais fundamentais para o bom andamento administrativo. Suas responsabilidades incluem:

- **Controle de Contas a Pagar e a Receber:** Realiza lançamentos financeiros precisos e monitora os prazos de vencimento, evitando inadimplências.
- **Organização do Sistema Financeiro:** Atualiza e mantém os registros financeiros sistematizados para facilitar consultas e auditorias.
- **Gestão de Notas Fiscais:** Recebimento, organização e arquivamento de notas fiscais, assegurando conformidade com as normas fiscais.
- **Programação de Pagamentos:** Planeja e agenda pagamentos de forma eficiente, minimizando atrasos e otimizando os fluxos financeiros.
- **Digitalização e Arquivamento:** Registro e organização de documentos de forma digital e física, garantindo a acessibilidade e segurança dos dados.

## OPERAÇÕES AGRÍCOLAS

### **LEVI RICARDO:**

Responsável pelas atividades agrícolas que garantem a produtividade do grupo. Suas atribuições incluem:

- **Coordenação de Plantio:** Organiza e supervisiona todas as etapas do plantio, desde o preparo do solo até a sementeira, assegurando práticas agrícolas de alta eficiência.
- **Aplicação de Defensivos Agrícolas:** Planeja e realiza a aplicação de agroquímicos, seguindo normas técnicas e ambientais para o manejo integrado de pragas e doenças.
- **Supervisão da Colheita:** Lidera e organiza a colheita, garantindo a qualidade e a eficiência logística no transporte e armazenamento dos produtos.

### **LEVI DE ALMEIDA:**

Como responsável técnico das lavouras, orientando e aplicando conhecimento especializado. Suas funções incluem:

- **Identificação e Manejo de Pragas:** Realiza inspeções periódicas nas lavouras para identificar possíveis infestações e recomendar estratégias de manejo adequadas.
- **Planejamento Operacional:** Auxilia na tomada de decisões estratégicas relacionadas a práticas agrícolas, uso de insumos e tecnologias.
- **Atuação Integrada no Campo:** Trabalha em sinergia com Levi Ricardo, participando das operações diárias e fornecendo suporte técnico às equipes.

## INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

### **SÉRGIO:**

Sérgio é responsável pela gestão e execução das atividades relacionadas à expansão e infraestrutura das propriedades. Suas principais atribuições são:

- **Preparação:** Coordena a limpeza, preparo do solo e implantação de novas áreas produtivas, maximizando o potencial das terras.
- **Gestão de Infraestrutura:** Supervisiona obras e reparos, incluindo construção de instalações e manutenção de estruturas existentes.
- **Liderança de Equipe:** Gerencia e coordena os colaboradores envolvidos, garantindo eficiência, segurança e alinhamento com os objetivos do grupo.

### **TATIANE:**

Tatiane desempenha um papel essencial na gestão de suprimentos e serviços externos, com atividades que incluem:

- **Cotação e Aquisição de Peças:** Pesquisa, negocia e compra peças e equipamentos necessários para a manutenção de maquinários e veículos.
- **Logística de Suprimentos:** Organiza e realiza o transporte das peças adquiridas, assegurando a disponibilidade imediata dos recursos.
- **Gestão de Serviços Externos:** Coordena a execução de reparos e serviços técnicos realizados fora da propriedade.

## LOGÍSTICA/SUPRIMENTOS

### **LETÍCIA e TEREZA:**

Responsável pela aquisição, preparação e organização das refeições, acomodações e monitoramento das equipes que trabalham nas fazendas, desempenhando um papel importante junto aos colaboradores, mormente durante o plantio/colheita em que as áreas de cultivo recebem, além do Grupo, diversos terceiros prestadores de serviço/fornecedores. Suas atividades incluem:

- **Planejamento de Cardápios:** Elabora menus variados, nutritivos e adequados às necessidades do grupo.
- **Preparação das Refeições:** Garante a qualidade, higiene e sabor dos alimentos oferecidos às equipes.
- **Gestão de Suprimentos Alimentares:** Organiza a compra e o armazenamento de ingredientes para atender às demandas diárias;
- **Monitoramento da habitabilidade:** gerem a manutenção e limpeza dos armazéns e estadias na atuação do Grupo quando do exercício da atividade rural, principalmente nas janelas de maior demanda (plantio e colheita).

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO GRUPO**

Na r. Decisão de **ID 177273919**, este r. Juízo ressaltou a necessidade de esclarecimentos detalhados acerca da documentação contábil (Balanços, DRE, DRA, DFC) do Grupo Almeida serem semelhantes entre si.

Cumpre esclarecer que **os valores IGUAIS nos documentos contábeis dos Requerentes decorrem do fato deles formarem a Parceria Agrícola, acostada no Doc. 12, na qual as receitas e as despesas foram divididas em percentuais igual entre eles, logo credores e devedores serão distribuídos (DENTRO DO GRUPO) na mesma proporcionalidade de 12,5% (doze e meio por cento):**

**CLÁUSULA SEXTA:** Dos resultados, sejam esses credores ou devedores, da **PARCERIA** distribuir-se-á na seguinte proporcionalidade: a) Ao parceiro LEVI o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); b) A parceira TEREZA o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); c) Ao parceiro ELIEZER o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); d) A parceira CRISLEY o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); e) Ao parceiro SÉRGIO o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); f) A parceira TATIANE o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); g) Ao parceiro LEVI RICARDO o correspondente a 12,5% (doze meio por cento); e h) A parceira LETICIA o correspondente a 12,5% (doze meio por cento).

**Importante elucidar que na parceria agrícola, em que os produtores rurais possuem a mesma proporção de participação nos lucros e perdas, os números dos parceiros, ao final de cada ano, performarão valores idênticos**, isso em razão da forma como a parceria foi estruturada e organizada entre os produtores.

No presente caso, trata-se de **parceria agrícola de produção, em que os parceiros se comprometem a colaborar com a produção de bens agrícolas e, em contrapartida, dividem os lucros e/ou as despesas de forma PROPORCIONAL ao acordo estabelecido entre as partes**, no caso 12,50% para cada parceiro, 25% por casal de produtor.

Além da prática financeira na parceria agrícola ESL3, é possível denotar sua existência até mesmo em uma das inscrições estaduais do Grupo, senão vejamos:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL		
Número de Inscrição Estadual <b>13.844.158-8</b>	CPF 073.432.329-83	Data Início Atividade - SEFAZ 19/11/2020
NOME EMPRESARIAL <b>LEVI RICARDO DE ALMEIDA E OUTROS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) <b>ESL3 AGRICULTURE</b>		

Vislumbra-se, assim, que a parceria é estruturada para que os parceiros tenham a mesma participação nos lucros e nas despesas, e uma vez que as condições de produção (quantidade de terra, tipo de cultivo, custo, etc.) **são iguais ao final da apuração de cada ano**, a contabilidade de cada parceiro irá refletir números idênticos, tanto em termos de receita, quanto de custos e lucros, exatamente como ocorre na Família Almeida, em que a parceria agrícola estabelece a proporcionalidade igual entre os parceiros.

O impacto financeiro para cada um dos Requerentes é similar, em virtude de a parceria ser igualmente equilibrada, isto é, ambos os parceiros dividem os custos operacionais e as receitas de maneira simétrica, podendo resultar em números idênticos nas demonstrações contábeis.

Ainda que, durante o exercício ocorram oscilações (**e ocorrem!**), onde um parceiro em dado momento acaba gastando ou arrecadando mais, conquanto que outro performe menos gastos ou receitas, ao final do exercício (ano) apura-se a totalidade, aplica-se a proporção estipulada na parceria e apura-se o resultado.

Quando a contabilidade da parceria é concentrada (ou seja, uma única contabilidade é feita para todos os parceiros) – como no caso do Grupo

ALMEIDA/ESL3, e os números são distribuídos proporcionalmente, o balanço apurado ao final do ano acaba sendo igual entre os parceiros. Se, por exemplo, os resultados são apurados conjuntamente e depois divididos igualmente, as informações podem ser idênticas nas contas de cada produtor e resultado diferente não poderia existir.

E, ainda que cada produtor tivesse sua própria contabilidade, refletindo as transações de maneira individualizada, mesmo assim, se a divisão for proporcional e a atividade for realizada sob condições semelhantes, os resultados serão muito próximos ou idênticos como é no presente caso.

Ademais, como é cediço, ao socorrer ao Judiciário para obter a guarida recuperacional o empresário em crise leva a situação atual em que se encontra, sendo que no processo de recuperação judicial, **que não é somente uma ferramenta para equalização do passivo dos devedores em crise, ele encontrará o cenário ideal para repensar e aprimorar toda sua estrutura documental, administrativa, financeira, logística e contábil, o que já está sendo praticado pelo Grupo ESL3 antes mesmo do deferimento do processamento sua RJ.**

Diante disso, verifica-se que é a sistemática adotada pela Família Almeida, por meio da parceria agrícola ESL3, quanto a divisão igualitária dos valores, bens, despesas e da receita, para que todos ficassem em pé de igualdade, que resulta em apurações de exercícios com números idênticos, vez que a contabilização ocorrera de forma unificada, aplicando-se, alfim de cada ano, a proporcionalidade prevista no pacto familiar tanto para receitas, quanto para despesas.

## **8. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, **REQUEREM** seja recebida a emenda à inicial, com toda documentação anexa, que em complementação à exordial, demonstram o preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, com fundamento nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **REITERANDO-SE todos os termos da vestibular.**

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2024.

***AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948***

***CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14485***

***LARISSA MITER SIMON – OAB/MT 21.400***